



## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
Superintendência de Recursos Hídricos

Processo: **17099/2009 – 16983**  
Usuário: **JORGE LUIZ QUISTE**  
Propriedade: **FAZENDA RIO PRETO-BOA SORTE, PARAÍSO DO RIO PRETO-MODERNA,  
LUGAR NOBREZA II**  
Município: **RIO VERDE-GO**  
Manancial: **AFLUENTE SEM DENOMINAÇÃO DO CÓRREGO MANDI**

### DECLARAÇÃO 192 /2011

Declaramos, para os devidos fins, que a **acumulação** com espelho d'água de **4.000,00 m<sup>2</sup>** e volume acumulado de **4.800,00 m<sup>3</sup>**, realizada em um **barramento construído**, localizado na **Fazenda Rio Preto – Boa Sorte, Paraíso do Rio Preto – Moderna, lugar Nobreza II**, no ponto de coordenadas **18° 06' 45,8"S e 51° 01' 00,4"W**, em um **afluente sem denominação do Córrego Mandi**, no município de **Rio Verde**, pelo **Sr. Jorge Luiz Quiste**, cuja **finalidade é somente a regularização perante o órgão gestor, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Para os efeitos legais, fica o **Sr. Jorge Luiz Quiste, CPF Nº. 064.488.388-05, RG Nº. 17.569.337 – SSP/SP**, e o **Engº. Agrônomo Cairo Roberto de Souza Andrade, CREA 13654/D-GO**, responsáveis pelas informações constantes no processo em epígrafe.

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 01 dias do mês de agosto de 2011.

  
**AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente